



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 3/2021/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **Aquisição da totalidade do capital social da Portal de Documentos S.A. pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.**
Correspondência B3 002/2020-UIF

Senhor Superintendente Geral,

I - Histórico

1. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) solicita autorização da Comissão de Valores Mobiliários para aquisição de 100% do capital social da Portal de Documentos S.A., empresa de soluções digitais relacionadas ao ciclo de constituição e cobrança de créditos decorrentes de financiamentos, que facilitam a conexão entre instituições financeiras e cartórios.
2. O pedido de aprovação se fundamenta no disposto do § 1º do art. 13 da Instrução CVM nº 461/2007, segundo o qual “ressalvadas as participações decorrentes de sua política de investimentos financeiros, a entidade administradora do mercado organizado e suas controladas somente poderão participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.”

3. É importante destacar que o pedido de autorização foi realizado com efeitos retroativos, uma vez que a B3 anunciou por meio de Comunicados ao Mercado, em 15 de março e 11 de junho de 2019, a aquisição de 100% do capital da Portal de Documentos com o objetivo de agregar valor às atividades por ela já desempenhadas, em especial no Segmento de Infraestrutura de Financiamentos (veicular e imobiliário), as quais compunham o escopo de atuação da CETIP antes da reorganização societária que resultou na atual B3.
4. Haja vista não ter sido realizado o pedido de autorização previamente à aquisição das ações da Portal de Documentos, foi instruído o processo SEI 19957.003616/2020-13 que culminou com o envio do Ofício de Alerta nº 39/2020/CVM/SMI em virtude do descumprimento do disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007[1].
5. Atendendo à determinação da SMI contida no mencionado Ofício de Alerta, a B3 comunicou as providências adotadas para evitar a recorrência da conduta reprovada e informou que submeteria à CVM retroativamente a operação realizada em 2019.

II – Análise

6. A B3 alega que sua atuação no mercado creditício remonta à aquisição da GRV Solutions pela CETIP, quando teve início a operacionalização e gestão do Sistema Nacional de Gravames (no âmbito do financiamento de veículos) pela companhia.
7. Desde então, a B3 desenvolveu produtos voltados para todas as etapas do ciclo de crédito para veículos (planejamento comercial, análise de crédito, automação do fluxo de pagamento e formalização de cobrança), e também para o atendimento de requisitos regulatórios. É o caso do SRGVA, sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil cuja finalidade é atender a Resolução CMN nº 4088/2012.
8. No âmbito do disposto na Resolução CMN nº 4088/2012, a Unidade de Financiamento da B3 (desenvolvida a partir da aquisição da GRV) presta uma série de serviços para as instituições financeiras:
 - i) Gestão de Garantias: plataforma eletrônica de comunicação e gestão do processo de avaliação de garantias do financiamento imobiliário (laudo

de avaliação de imóveis), de forma a conectar e facilitar a interação entre instituições financeiras e empresas de avaliação de imóveis;

ii) Registro de Garantias: plataforma eletrônica que viabiliza o envio e a gestão de dados para o registro de contrato de crédito imobiliário junto aos cartórios de imóveis, por meio de conexão com a Central ARISP (Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo);

iii) Integração 4088: plataforma eletrônica integrada ao sistema de registro autorizado pelo BCB para registro de informações acerca do contrato de financiamento imobiliário.

9. De acordo com a B3, foi identificada sinergia entre as atividades já desempenhadas pela companhia e os produtos da Portal de Documentos, o que transformou a B3 em usuária daqueles produtos e levou à decisão de adquirir a empresa.

10. A Portal de Documentos desenvolve soluções e presta serviços aos participantes do mercado financeiro e incorporadoras imobiliárias. Os serviços automatizam a gestão de informações e facilitam os processos de formalização de etapas da concessão de crédito, de forma a aumentar a segurança jurídica nas operações dos seus clientes. A atuação da Portal de Documentos concentra-se em:

i) Produtos de Cobrança: prestação de serviços de apoio ao processo de regularização de ações de cobrança ou de retomada de bens decorrentes de operações de crédito, bem como oferecimento de soluções que viabilizem a negociação em ambiente digital de débitos em atraso.

ii) Soluções para o mercado imobiliário: prestação de serviços para apoiar a recuperação de crédito e retomada de imóveis objeto de operações de financiamento, bem como disponibilização de plataforma digital para inclusão de documentação relacionada ao proponente do financiamento e do imóvel, análise acerca da adequação dos documentos aportados na plataforma aos requisitos exigidos para a formalização dos contratos de financiamento imobiliário junto aos cartórios, com atualização do status e apoio para responder eventuais exigências e emitir guias relativas às custas e emolumentos pertinentes ao processo de formalização.

iii) Documentos eletrônicos: disponibilização de plataforma eletrônica para viabilizar a transformação de processos físicos em digitais, preservando os requisitos necessários para assegurar a validade jurídica de tais processos. Dentre as funcionalidades disponíveis, destaca-se tecnologia para assinatura eletrônica e formalização de documentos natos digitais.

11. A B3 também ressalta a conexão entre as atividades desempenhadas pela Portal de Documentos e produtos e serviços dos demais segmentos operados pela companhia.

i) Portal de Serviços: desenvolvimento de funcionalidades específicas no sistema Assinador, de maneira que este possa ser utilizado, pela B3, no

processo de emissão de valores mobiliários de renda fixa. Com isto, os emissores passarão a realizar o upload de documentos referentes às emissões no sistema Assinador, e as equipes operacionais da B3 acessarão o sistema para consumo e utilização destas informações em seus processos.

ii) CPR (a partir de janeiro de 2021): implementação de processo visando o registro em cartório dos ativos lastros de CPRs.

iii) Cadastro de Participantes: implementação de processo automático para o cadastro de novos participantes e a manutenção dos dados cadastrais dos participantes da B3. O processo de atualização cadastral dos participantes B3 dos segmentos de listado e balcão já está em produção.

iv) Tratamento Excepcional das Violações das Regras de Identificação de Comitentes devido a Erro Operacional: implementação de processos visando a automação do fluxo de solicitação de tratamento excepcional das violações das regras de identificação de comitentes devido a erro operacional, conforme previsto no item 5.2.3 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

v) Inclusão e exclusão de comitentes inadimplentes: estruturação de procedimentos operacionais para aprimorar a gestão dos pedidos de inclusão e exclusão de comitentes inadimplentes no sistema Assinador.

vi) Plataforma de Assinatura digital e eletrônica: sistema Assinador, que permite a assinatura digital via Certificado ICPBrasil e/ou assinatura eletrônica pelos representantes da B3 e/ou das entidades externas (clientes, fornecedores, parceiros etc.). Esse sistema será utilizado inicialmente para os processos que envolvem contratos com fornecedores e clientes, bem como para os processos da secretaria de governança.

12. Note-se que a aquisição da Portal de Documentos pela B3 não implicou a incorporação da empresa adquirida, a qual continua operando de forma independente com sistemas e equipes próprios. Embora a B3 seja usuária de serviços da Portal de Documentos, a interface entre os sistemas da própria B3 e da provedora se dá por meio de *Application Programming Interface* (API), o que mitiga eventuais impactos no ambiente tecnológico da B3.

13. Ademais, as plataformas desenvolvidas pela Portal de Documentos estão alocadas em nuvem “Microsoft Azure” e não utilizam a estrutura de Data Centers da B3, o que contribui para a classificação de risco atribuída à operação da Portal de Documentos.

Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto
R01 - Danos reputacionais para a B3 ocasionados por falhas na Portal de Documentos	Moderada	Moderado
R02 - Falha na execução dos processos e produtos da Portal de Documentos	Moderada	Moderado

R03 - Falha no atendimento a dispositivos legais ou regulamentares da Portal de Documentos	Moderada	Alto
R04 - Impacto financeiro para a B3 ocasionado pela prestação de serviços da Portal de Documentos	Baixa	Baixo

14. Considerando os eventos de risco identificados, sua probabilidade de ocorrência e impacto para a companhia, a Diretoria de Governança e Gestão Integrada da B3 classificou o risco como de nível residual baixo, uma vez que não afetará as operações dos demais segmentos da B3.
15. Os riscos foram classificados na categoria “controladas e coligadas” e se considerou que são passíveis de monitoramento. A B3 apontou ações mitigatórias para os riscos identificados, dentre as quais se destacam a definição de *Service Level Agreements* (SLA) em relação ao tempo de atendimento e suporte a eventuais incidentes e indisponibilidades nos sistemas da Portal de Documentos, como a B3 já faz para os demais fornecedores, e a implantação de programa de integridade para as controladas da B3, visando a uniformização de práticas já consolidadas na companhia.
16. As ações mitigatórias foram consideradas adequadas pela SMI, sobretudo em face da inexistência de interface lógica ou física entre as redes de comunicação do ambiente de tecnologia da informação da Portal de Documentos e da B3, o que impede a migração de dados sistêmicos de um ambiente para o outro.
17. Quanto à necessidade de autorização para a aquisição de participação societária em outras empresas por entidades administradoras de mercados organizados, a SMI entende que se aplica o disposto no § 1º do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007, segundo o qual, ressalvadas as participações decorrentes de sua política de investimentos financeiros, a entidade administradora do mercado organizado e suas controladas somente poderão participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.
18. Decisões recorrentes em diversos precedentes na CVM^[2] fundamentam a concessão de autorizações para o exercício de outras atividades por entidades administradoras de mercados organizados (inciso V do art. 13 da ICVM 461/07) na existência de conexão ou semelhança entre as atividades, nos termos do § 1º do já mencionado art. 13.
19. O caso que balizou todas as decisões posteriores foi a incorporação da GRV Solutions pela CETIP, ocorrida em 2010. Naquela ocasião, o Diretor Otavio Yazbek afirmou que a Instrução CVM nº 461/2007 “optou por delimitar o que

é permitido às entidades administradoras de mercados organizados, havendo criado uma válvula de escape no inciso V do art. 13.” Em seu voto, o Diretor afirmou, ainda, que não se tratava apenas de “verificação da inexistência de conflito entre as atividades que se pretende desenvolver conjuntamente”, pois “isso seria muito pouco quando se fala de atividades regulamentadas”.

20. Assim, em sua avaliação sobre o cabimento da concessão da autorização então requerida, o Diretor Otavio Yazbek tomou como referência os critérios constantes do § 1º do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007, quais sejam conexão e semelhança das atividades.
21. No caso em apreço, a SMI entende que a B3 demonstrou a existência de conexão entre as atividades de uma entidade administradora do mercado organizado e as atividades da Portal de Documentos. Tal conexão é facilmente constatada pela comparação entre os objetos da Unidade de Financiamento da B3 e da Portal de Documentos:
 - i) Unidade de Financiamento B3 (UFIN): solução para que as instituições financeiras cumpram as exigências da Resolução CMN nº 4.088, com o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores. Por meio da UFIN, a B3 “oferece um serviço de registro eletrônico das garantias no sistema, bem como de envio dessas informações ao Banco Central do Brasil”[\[3\]](#).
 - ii) Portal de Documentos: “solução digital que conecta instituições financeiras a cartórios localizados em diversas regiões do Brasil, a fim de facilitar a prestação de serviços notariais, fornecendo infraestrutura logística e digital para a implementação do ciclo de constituição e cobrança de créditos predominantemente decorrentes do financiamento de veículos.”
22. Ademais, a B3 já planeja a utilização das funcionalidades da Portal de Documentos no processo de emissão de valores mobiliários de renda fixa e outros ativos financeiros, bem como no aperfeiçoamento das atividades de cadastramento, conforme exposto em parágrafos anteriores.
23. Dessa forma, sob esse ponto de vista e em linha com as decisões precedentes da CVM, estaria satisfeito o critério para a concessão de autorização para que a B3 possa adquirir a totalidade das ações da Portal de Documentos S.A..

III – Conclusão

24. Aliando os dois critérios adotados pela SMI nos casos em que se deve opinar sobre a concessão de autorização para o desempenho de atividade estranhas

ao objeto de uma entidade administradora de mercados organizados, a saber: o risco que a nova atividade agrega à entidade administradora e a conexão ou semelhança dessa nova atividade com as já desempenhadas pela entidade, esta Superintendência entende que a autorização com efeitos retroativos pleiteada pode ser concedida.

25. Entendemos que os riscos da nova atividade foram devidamente identificados e os mitigadores estão adequados. Aliás, a governança de gestão de risco está plenamente consolidada como parte da estrutura organizacional da B3 e tem se mostrado preparada para tratar riscos emergentes, sendo, assim como as próprias atividades de registro, negociação e pós-negociação de valores mobiliários, objeto de monitoramento contínuo por parte desta Superintendência.
26. No campo da caracterização da nova atividade como conexa ou assemelhada às da entidade administradora, a SMI entende que fica evidente a conexão da atividade de mercado organizado de valores mobiliários e a atividade do Portal de Documentos.
27. Por fim, a SMI destaca seu entendimento de que a aquisição de participações do capital de terceiros por entidade administradora do mercado organizado está limitada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 13 da ICVM nº 461/2007, a sociedades que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas. Nesse sentido, o procedimento proposto pela B3 em decorrência do Ofício de Alerta antes mencionado prevê a solicitação de autorização pela B3 à CVM previamente à aquisição de participações societárias que se enquadrem no referido § 1º do artigo 13 da ICVM nº 461/2007.
28. Em conclusão, a SMI posiciona-se favoravelmente à concessão da autorização pleiteada e sugere que o pedido seja apreciado pelo Colegiado, ocasião em que se coloca à disposição para relatá-lo, caso essa Superintendência Geral entenda conveniente e oportuno.

[1] Instrução CVM nº 461/2007 - Art. 13. As entidades, além das atividades necessárias à sua atuação como administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, podem:

I - gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários, desde que tenham obtido autorizações específicas da CVM ou do Banco Central do Brasil;

II - prestar às pessoas autorizadas a operar suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividades educacionais, promocionais e

editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados que administre;

IV – prestar serviços de desenvolvimento de mercado; e

V – exercer outras atividades mediante prévia autorização da CVM.

§ 1º Ressalvadas as participações decorrentes de sua política de investimentos financeiros, a entidade administradora do mercado organizado e suas controladas somente poderão participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.

§ 2º Será vedada a participação da entidade administradora de mercado organizado no capital de pessoas autorizadas a operar nos mercados sob sua responsabilidade.

[2] Processo CVM SP 2010/275; Processo SEI 19957.001220/2020-04; Processo SEI 19957.001747/2020-66 e Processo SEI 19957.004294/2020-20.

[3] http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/regulamentos-e-manuais/unidade-de-financiamento.htm

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Ciente,

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 30/01/2021, às 07:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Araujo Alves de Souza, Superintendente Geral Substituto**, em 01/02/2021, às 11:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1186884** e o código CRC **D9E1C618**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1186884** and the "Código CRC" **D9E1C618**.*

Referência: Processo nº 19957.006526/2020-84

Documento SEI nº 1186884